

II – Prevalece a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da Lei Complementar 64/1990 se o candidato não obtém provimento jurisdicional apto a suspender os efeitos da rejeição de contas, antes do pedido do registro de candidatura. Precedentes.

III – Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos.

IV – Agravo desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 8 de abril de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

---

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 135/2010**

### **ACÓRDÃO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.169 (36910-42.2008.6.00.0000) – CLASSE 6 – CURITIBA – PARANÁ.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Embargante: Carlos Alberto Richa.

Advogados: Jefferson Renato Rosolem Zaneti e outros.

Embargado: Partido dos Trabalhadores (PT) – Municipal.

Advogados: Paulo Manuel Valério e outros.

Embargado: Ministério Público Eleitoral.

#### **Ementa:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRECEDENTES. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO AFASTADOS. INVIABILIDADE. SÚMULA 182 DO STJ.

1. Na linha da jurisprudência deste Tribunal, admite-se como agravo regimental os embargos de declaração opostos à decisão monocrática. Precedentes.

2. É inviável o regimental que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula STJ nº 182). Precedentes.

3. Agravo a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em receber os embargos de declaração como agravo regimental e o desprover, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 8 de abril de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Ayres Britto.

### **Resolução**

---

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 132 / 2010**

### **RESOLUÇÃO Nº 23.238**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676-90.2010.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

#### **Ementa:**

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. RESOLUÇÃO-CNJ Nº 99. APROVAÇÃO.

Em atendimento ao disposto no art. 2º da Resolução nº 99 do Conselho Nacional de Justiça, aprova-se o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, para o período de 2010 a 2014.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos do voto do relator. Brasília, 30 de março de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Dias Toffoli, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Ausentes a Ministra Cármen Lúcia e o Ministro Ricardo Lewandowski.

## **Pauta de Julgamentos**

---

### **PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 20/2010**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação do processo abaixo relacionado.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 3965643  
(51675-80.2009.6.18.0000)

ORIGEM: ANÍSIO DE ABREU – PI (95ª ZONA ELEITORAL – SÃO RAIMUNDO NONATO)

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

RECORRENTE: AURICÉLIO RIBEIRO

ADVOGADOS: TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ASSISTENTE DO RECORRIDO: ABMERVAL GOMES DIAS

ADVOGADO: ROGÉRIO DIAS NUNES NETO

Brasília, 28 de abril de 2010.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO  
Secretário das Sessões

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira**

## **Comunicado**

---

### **Fundo Partidário - Distribuição de Multas Março de 2010**

COMUNICADO